

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

COMPLIANCE E O COMBATE À CORRUPÇÃO EMPRESARIAL

ISABELA DOMINGOS

Mestre (com bolsista CAPES) em Direito Econômico e Socioambiental na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba-PR). Especialista em Direito Penal Econômico pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Integrante do Grupo de Compliance Empresarial pelo Unicuritiba/CNPq e Observatório sobre o direito à saúde e cidadania” (UNICURITIBA/CNPq). Advogada. E-mail: isabela.mdomingos@gmail.com

OBJETIVO DO TRABALHO

O trabalho analisa os programas de *compliance* empresarial para o desenvolvimento sustentável no Brasil, sobretudo, no combate à corrupção.

METODOLOGIA UTILIZADO

Utiliza-se o método analítico com o apoio de artigos, doutrina e legislação.

REVISÃO DE LITERATURA

A atividade desenfreada da indústria sem critérios éticos e mecanismos de *Compliance* ameaçou a sobrevivência dos ecossistemas. O risco do dano ambiental ameaça a própria continuidade da vida humana na terra, portanto, afeta até mesmo os causadores do dano. O mercado precisa se modificar antes que os recursos naturais se tornem definitivamente escassos para a sobrevivência humana.

O Desenvolvimento sustentável reafirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, referente ao ordenamento do Direito Internacional, na responsabilidade do Estado em promover direitos e liberdades fundamentais, sem

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

distinção social, nacional, de cor, raça, sexo, idioma, direcionamento político, incapacidades, religião ou qualquer outra forma de discriminação, para que as políticas públicas das nações sejam destinadas para a redução das desigualdades sociais.¹

Nesse molde, o dano ambiental acaba intensificando a pobreza, miséria, violência, afetando diretamente as comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas e caiçaras, ambas dependentes da atividade de pesca, para a sua subsistência e atividade econômica, advinda do trabalho manual, com por exemplo, o artesanato e o cultivo de plantações.

Observa-se que há responsabilidade do Estado brasileiro no direcionamento da política ambiental, que requer *expertises* multisetoriais atuando em cooperação com o Legislativo, Executivo e Judiciário, na coordenação e integração do desenvolvimento sustentável. O controle ambiental é um poder-dever previsto constitucionalmente e em aparatos normativos nacionais e internacionais.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

A adequação das empresas ao *compliance* promoverá uma mudança nos padrões econômicos, visto que a Administração Pública optará por projetos sustentáveis, bem como que as empresas somente se consolidarão no novo mercado, com a reformulação dos processos de produção, desde a ideia do produto para a logística reversa ou destino biodegradável. O fato promoverá inovação das empresas nas obras públicas, prestações de serviços sustentáveis e escolha de fornecedores “ficha verde”, de tal modo, que toda cadeia produtiva se torne ecológica, seja para o fornecimento de serviços ou para obras de infraestrutura.

¹ ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/2013)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 05 ago. 2020.

DOMINGOS, Isabela Moreira do Nascimento; BLANCHET, Luiz Alberto. PROGRAMAS DE COMPLIANCE E A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA NA FASE DE PÓS-CONSUMO DE LIXO ELETRÔNICO. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 271-295, out. 2019.

MARTINS, José Alberto Monteiro; KNOERR, Fernando Gustavo. THE POLICE POWER AND COMPLIANCE IN A LEGAL STATE AND THEIR INFLUENCE ON THE ANTI-CORRUPTION LAW (LAW 12,846 DATED AUGUST 1, 2013).. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 43, p. 351 - 387, fev. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1836>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i43.1836>.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo moderno**. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

VILLAROEL, Ivette Esis. FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT (FATCA): ALGUNOS COMENTARIOS. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 34, p. 41-50, fev. 2014. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/784>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i34.784>.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 03 jul.